

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – CNPJ N ° 11.358.173/0001-00

LEI N° 223/2003

EMENTA: Inclui no Município de Brejinho, o Programa A
CAMINHO DA ESCOLA e dá outras
providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Brejinho, aprovado pela Lei nº 213/2002, o Programa denominado “A CAMINHO DA ESCOLA” a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinado aos alunos da rede estadual de ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do Município.

Art. 2° - Para fazer face no presente exercício a alocação de recursos ao programa instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo do Município, autorizado a abrir em favor da Secretaria de Educação, um Crédito Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aplicação conforme especificação abaixo:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.02 – Departamento de Ensino

12000000.000 – EDUCAÇÃO

12361000.000 – Ensino Fundamental

12361055.267 – Programa “A Caminho da Escola” 30.000,00

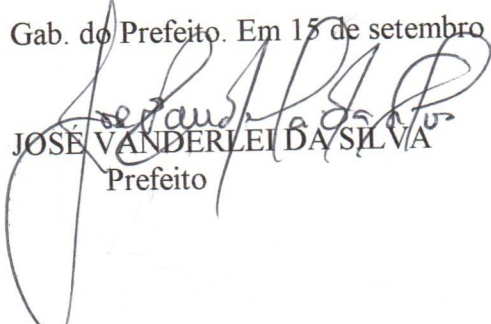
3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 – Aplicação Direta

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 30.000,00

Art. 3° - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, serão indicados por ocasião de sua abertura através do competente decreto.

Gab. do Prefeito. Em 15 de setembro de 2003.


JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito